



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“675/2019 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL  
PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS  
DA NAZARÉ***

*Presente o processo acima indicado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, como responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente ao exercício económico do ano de 2019.-----*

*Deliberado, ainda, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação em minuta para produção de efeitos imediatos.-----*

*Esta deliberação foi tomada com quatro votos a favor do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata.-----*

*Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata declararam que esta proposta é da responsabilidade do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, considerando o seu voto unicamente para formalizar legalmente este procedimento, que compete à Assembleia Municipal a deliberação final de aprovar ou reprovam a contratação do responsável legal das contas do órgão acima mencionado.”-----*

**ESTÁ CONFORME,**

Nazaré, 08 de novembro de 2019

O Coordenador Técnico

  
Carlos José de Paiva Mendes





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:**

**675/2019 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 28.11.2019 propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente, a entidade J.F. Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, como responsável pela certificação legal de contas dos SMN, referente ao exercício económico do ano 2019;

Deliberado, ainda, solicitar à A.M. a aprovação em minuta para produção dos efeitos imediatos. P<sup>o</sup>

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.





**SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Avenida Vieira Guimarães  
2450-951 Nazaré

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência  
2037/2019

Data  
05-11-2019

**ASSUNTO: PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA  
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V/Exa, os documentos que junto anexo, aprovados por este Conselho de Administração em reunião de 05 de novembro de 2019, para serem enviados à reunião da Câmara Municipal.

Com os meus melhores cumprimentos,

*Walter Manuel Cavalheiro Chicharro*  
O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavalheiro Chicharro, Dr.)



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**

**INFORMAÇÕES / DESPACHOS**

---

À DAF.  
06-11-2019

Ana Neto

Ana Neto

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM,  
conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

06-11-2019

Helena Pola

À reunião do C.A.

05/11/2019



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Deliberado enviar  
à CMN todo o processo  
para que seja enviada à  
próxima Ass. Municipal a  
proposta de nomeação do  
Auditor externo responsável  
pela certificação legal de  
contas dos SMN.

Exm.º Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré  
2450-951 Nazaré

05/11/2019

### Informação 62/2019

**Assunto:** “VERIFICAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO AUDITOR EXTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO ANO 2019”

Verificado todo o processo referente à aquisição de serviços do auditor externo dos serviços municipalizados da Nazaré – Certificação legal de contas do ano 2019, constata-se que o mesmo se encontra conforme a lei, portanto todos os efeitos financeiros apenas terão lugar no ano de 2020 e já existe uma declaração no processo que certifica que tal verba será incluída no orçamento do próximo ano.

À Consideração superior,

Nazaré, 05 de novembro de 2019

A Técnico Superior

  
Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo (Dr.ª)





A reunião do CA - 11/10/19



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Deliberado  
aprovado  
reunido  
Câmara

Exm.º Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré  
2450-951 Nazaré

Municipal.  
R-22/10/2019

### Informação 56/2019

**Assunto:** “ PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ”

No âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a contabilidade dos serviços municipalizados rege-se pelas regras aplicáveis aos respetivos municípios.

Pelo que, por remissão do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, segundo o qual os documentos de prestações de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas emitidas pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nessa conformidade, e nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa.

Para que tal contratação seja efetivada que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo dos Serviços Municipalizados.

Nesse sentido, proponho a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere:

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente ao exercício económico do ano 2019;




**SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior,

Nazaré, 15 de outubro de 2019

A Técnico Superior

  
(Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 07/MF/2019

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DO AUDITOR EXTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ –  
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DO ANO 2019"

RELATÓRIO

PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

*Deliberado  
aprovado.  
R-24/9/2019  
[Handwritten signature]*

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Serviços Municipalizados da Nazaré, procedeu-se à análise da proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificados em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atualmente em vigor.

### 1 - PROCEDIMENTO

Foi aberto Procedimento de Ajuste Direto, por deliberação do Conselho de Administração em reunião do dia 10/09/2019, tendo sido convidada a apresentar proposta a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, à qual foi apresentado o convite e caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- a) Objeto do procedimento - aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (Certificação Legal de Contas do ano 2019 – sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão nos anos civis de 2019 e 2020);
- b) Preço base: 5.750,00 € (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), mais IVA à taxa legal em vigor;

### 2 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

### 3 – PROPOSTA

Foi recebida por email a seguinte proposta no dia 19/09/2019 às 12:54, pertencente JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com o NIPC n.º 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

### 4 – ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços à empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com o NIPC n.º 514 809 833, pelo valor de 5.750,00 € (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal de 23% no valor de 1.322,50 € (mil, trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), totalizando a valor de 7.072,50 € (sete mil e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos).



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Em conformidade, propõe-se ainda:


- Com base no consignado artigo 81.º e 85.º do CCP, que seja fixado no prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais.

Finalizando, informa-se que:

- Não é exigível a redução do contrato a escrito, uma vez que o preço contratual se situa abaixo dos 10.000,00 € (alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP);

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento  
Técnica Superior

  
(Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo)



**DECLARAÇÃO**

**ANEXO II**

*(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)*

1. Paulo Ribeiro da Silva, cartão de cidadão n.º 7449572 ozy6 e morada na Alameda António Sérgio, n.º 8-2º Esq. Miraflores. 1495-139 Algés, na qualidade de representante legal de "JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.809.833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Miraflores, 10 de Outubro de 2019

  
Paulo Ribeiro da Silva

Em representação de:

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda





## SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Firma/denominação **JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Número de Identificação de Segurança Social **25148098337**

Número de Identificação Fiscal **514809833**

Número de Declaração **19410219**

Data de emissão **20-09-2019**

**Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.**

**A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.**

**Assinatura válida**

**Digitally signed by Instituto de Informática, IP**

**Date: 2019.09.20 09:52:31 +0100**

**DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA**







**CERTIDÃO**

Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de OEIRAS-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 20 de Setembro de 2019.

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME: JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA

NIF: 514809833

**Elementos para validação**

**Nº Contribuinte:** 514809833

**Cód. Validação:** 7GM9VAVLRYM2

O Chefe de Finanças,

( Maria Olívia dos Prazeres Martins Marques )





**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DO REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

BALCÃO ELETRÓNICO

**DENOMINAÇÃO** (NAME OF THE LEGAL PERSON): JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

**SEDE SOCIAL** (HEAD OFFICE): ALGÉS, LINDA-A-VELHA E CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO \* OEIRAS

**DATA DE CONSTITUIÇÃO** (ESTABLISHING DATE): 2018/05/04

**NIPC** (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 514809833

**CERTIFICADO PEDIDO POR TERCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º DO DECRETO-LEI N.º 171/2015, DE 25/8** (CERTIFICATE REQUESTED BY A THIRD PARTY ACCORDING ARTICLE 26TH OF DECREE-LAW 171/2015 OF 25/8)

**REQUERENTE** (REQUESTED BY): PAULO RIBEIRO DA SILVA

**FIM A QUE SE DESTINA O CERTIFICADO** (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**INFORMAÇÃO SOBRE O TITULAR DO REGISTO EM** (INFORMATION OF THE ABOVE-MENTIONED PERSON AT): 2019/10/03, ÀS 16H59m11s

\*\*\*\*\*  
\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO DE ACESSO** (ACCESS CODE): 7b03-1216-6f22-a65d5

**CÓDIGO VIGENTE ATÉ** (ACCESS CODE VALID UNTIL): 2020/01/01

**O CÓDIGO DE ACESSO PERMITE OBTER CERTIFICADO ATUALIZADO DA MESMA PESSOA E PARA A MESMA FINALIDADE À DATA E HORA DA EMISSÃO EM:**  
<https://registocriminal.justica.gov.pt> (nos termos do disposto nos artigos 15º e 19º do Decreto-Lei nº 171/2015, de 25/8)  
**THE ACCESS CODE ALLOWS TO ACCESS TO ACTUAL INFORMATION OF SAME PERSON AND FOR SAME PURPOSE ON DATE AND TIME OF ISSUE AT:** <https://registocriminal.justica.gov.pt>  
(according articles 15th to 19th of Decree-law 171/2015, of 25/8)

PAGE (PAGE): 1/1

**Certificado assinado eletronicamente pelos Serviços de Identificação Criminal**  
(Certificate electronically signed by Criminal Identification Services)



**Certidão Permanente**  
**Código de acesso: 7116-7687-6008**

*A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)*

**Matrícula**

**NIPC:** 514809833

**Firma:** JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS

**Sede:** Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54

**Distrito:** Lisboa **Concelho:** Oeiras **Freguesia:** Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo  
1495 139 Algés

**Objecto:** A prestação de serviços profissionais especializados previstos na legislação relativa aos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou outras entidades, bem como o exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de Revisores Oficiais de Contas; exercício de consultoria e formação em matérias da competência dos Revisores Oficiais de Contas.

**Capital:** 35.000,00 Euros

**CAE Principal:** 69200-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro

**Forma de Obrigar:** Pela assinatura de um gerente ou de um procurador, exceto para os seguintes atos, em que é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente em conjunto com um procurador: ...continua Insc

**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

**GERÊNCIA:**

Nome: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

Cargo: gerente com direito especial à gerência

Nome: PAULO RIBEIRO DA SILVA

NIF/NIPC: 180774530

**Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.**

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

**Inscrições - Averbamentos - Anotações**

**Insc.1 AP. 97/20180504 13:09:54 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

**FIRMA:** JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

**NIPC:** 514809833

**NATUREZA JURÍDICA:** SOCIEDADE POR QUOTAS

**SEDE:** Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54

**Distrito:** Lisboa **Concelho:** Oeiras **Freguesia:** Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo

1495 - 139 Algés

**OBJECTO:** A prestação de serviços profissionais especializados previstos na legislação relativa aos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou outras entidades, bem como o exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de Revisores Oficiais de Contas; exercício de consultoria e formação em matérias da competência dos Revisores Oficiais de Contas.

**CAPITAL :** 35.000,00 Euros

**Montante realizado:** 21.200,00 Euros

**Data de Encerramento do Exercício :** 31 Dezembro

**SÓCIOS E QUOTAS:**

**QUOTA :** 20.800,00 Euros

**TITULAR:** JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

**NIF/NIPC:** 128114398

**Estado civil :** Divorçado(a)

**QUOTA :** 4.400,00 Euros

**TITULAR: PAULO RIBEIRO DA SILVA**  
**NIF/NIPC: 18077453**  
**Estado civil : Solteiro(a) maior**

**QUOTA : 4.400,00 Euros**

**TITULAR: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES**  
**NIF/NIPC: 192938177**

**QUOTA : 4.480,00 Euros**

**TITULAR: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA**  
**NIF/NIPC: 199443580**

**QUOTA : 1.000,00 Euros**

**TITULAR: VASCO RODRIGUES CARRIÇO DE OLIVEIRA**  
**NIF/NIPC: 222359641**  
**Estado civil : Casado(a)**  
**Nome do cônjuge: Telma Alexandra Pereira Nicolau**  
**Regime de bens : Comunhão de adquiridos**  
**Residência/Sede: Todos com domicílio profissional na Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54**  
**1495 - 139 Algés**

#### FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS

Forma de obrigar: Pela assinatura de um garante ou de um procurador, exceto para os seguintes atos, em que é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente em conjunto com um procurador: a) celebração de contrato de arrendamento; b) obtenção de empréstimos; c) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo; d) início de procedimentos judiciais que não sejam os procedimentos de rotina para a cobrança de dívidas; e) abertura de filiais ou sucursais no país e no estrangeiro.

#### SOCIEDADE RESULTANTE DE FUSÃO/CISÃO

**SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S): INCORPORADA(S)/EXTINDIDA(S):**

**AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA**  
**NIPC: 501250324**  
**Sede: Rua Artilharia Um, nº 104, 4º escº**  
**Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas**  
**1099 - 053 Lisboa**

#### ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

##### GERÊNCIA:

**Nome/Firma: JOSÉ MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA**  
**NIF/NIPC: 126114398**  
**Carga: gerente com direito especial à gerência**

**Nome/Firma: PAULO RIBEIRO DA SILVA**  
**NIF/NIPC: 180774530**

**Data da deliberação: 2018-04-30**

**Conservatória do Registo Comercial Lisboa**  
**O(A) Conservador(a): Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia**

**An. 1 - 20180508 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
**Conservatória do Registo Comercial Lisboa**  
**O(A) Conservador(a): Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia**

Certidão permanente subscrita em 08-05-2018 e válida até 08-05-2020

**Assunto:** RE: Procedimento n.º 07-MF-2019 - Notificação de adjudicação  
**De:** JMRC-SROC <geral@rc-sroc.com>  
**Data:** 11-10-2019, 11:18  
**Para:** S. M. Nazaré - Mafalda Figueiredo <mafaldafig@sm-nazare.pt>  
**CC:** Paulo Silva <paulo.silva@rc-sroc.com>

Exmos. Senhores,

Em resposta ao email de V.Exas., de 10 de outubro, vimos enviar os documentos de habilitação, de acordo com o nº 4 do procedimento n.º 07/MF/2019.

Código de acesso à certidão permanente (válida até 08-05-2020): 7116-7687-6008.

Encontramo-nos ao dispor para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.  
Melhores cumprimentos,

Ana Rita Domingues  
Secretária  
Telefone: 214103222

image001

image002

**JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda**

Av. José Gomes Ferreira, nº11, 5º Piso, Sala 54  
Miraflores, 1495-139 Aljezur

Esta mensagem e qualquer ficheiro anexo, são confidenciais e destinadas apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s). O uso, distribuição ou cópia por alguém que não o destinatário da mensagem é proibido. Se não é o destinatário da mensagem, ou se lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma e avise de imediato por correio eletrónico. De seguida, apague esta mensagem do seu sistema. Opiniões, conclusões ou outras informações nesta mensagem que não se encontrem diretamente relacionadas com os serviços prestados pela JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA não devem ser interpretadas como provenientes desta entidade.  
This electronic mail transmission contains confidential information intended only for the person(s) named. Any use, distribution, copying or disclosure by any other person is strictly prohibited. If you received this transmission in error, please notify the sender by reply e-mail and then destroy the message. Opinions, conclusions, and other information in this message, that do not relate to the official business of JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA shall be understood to be neither given nor endorsed by the Company.

**De:** S. M. Nazaré - Mafalda Figueiredo <mafaldafig@sm-nazare.pt>  
**Enviada:** 10 de outubro de 2019 17:10  
**Para:** J. M. Ribeiro da Cunha <rc@rc-sroc.com>  
**Cc:** Paulo Silva <paulo.silva@rc-sroc.com>; JMRC-SROC <geral@rc-sroc.com>  
**Assunto:** Procedimento n.º 07-MF-2019 - Notificação de adjudicação

Ex.mo Senhores,

Venho por este meio, na sequência da reunião do Conselho de Administração dos SMN, no dia 24/09/2019, e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29/01 na sua redação atual (doravante designado de CCP), comunicar a decisão de adjudicar à V/empresa a prestação dos serviços nos termos do caderno de encargos anexo ao referido convite.

Serve igualmente o presente para notificar V/Ex.as para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à apresentação dos seguintes documentos:

- Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, proceder à apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

Mais, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do CCP, junto se anexa o relatório final de análise da proposta.

Com os melhores cumprimentos,

Mafalda Figueiredo

Às 12:54 de 19-09-2019, J. M. Ribeiro da Cunha escreveu:

Exmos. Senhores,

Agradecemos o convite e enviamos a proposta de prestação de serviços de certificação legal das c

Enviamos também o código de acesso à certidão permanente: 7116-7687-6008.

Qualquer dúvida, permanecemos ao dispor.

Meus cumprimentos,

José Maria Ribeiro da Cunha  
ROC / Sócio-gerente  
Telefone: 214103222 / 917514145

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda  
Av. José Gomes Ferreira, n.º11, 5.º Piso, Sala 54  
Miraflores, 1495-139 Algés

Esta mensagem e qualquer ficheiro anexo, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou  
This electronic mail transmission contains confidential information intended only for the person

Melhores cumprimentos,

Ana Rita Domingues  
Secretária  
Telefone: 214103222

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda  
Av. José Gomes Ferreira, n.º11, 5.º Piso, Sala 54  
Miraflores, 1495-139 Algés  
Email: [geral@rc-sroc.com](mailto:geral@rc-sroc.com)

-----Mensagem original-----

De: S. M. Nazaré - Mafalda Figueiredo <[mafaldafi@sm-nazare.pt](mailto:mafaldafi@sm-nazare.pt)>

Enviada: 16 de setembro de 2019 16:22

Para: J. M. Ribeiro da Cunha <[rc@rc-sroc.com](mailto:rc@rc-sroc.com)>

Assunto: Envio de Convite e caderno de encargo para apresentação de proposta - Auditor Externo -

Exmox Senhores

Vimos pelo presente convidar a SROC que representa, JM Ribeiro da Cunha & Associados, a apresent  
O presente convite por esta via, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código dos C  
Pelo que ficamos a aguardar a sua resposta, no prazo estabelecido nas peças procedimentais, com

--

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica Superior  
Mafalda Figueiredo

--

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica Superior  
Mafalda Figueiredo

Anexos:

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL Contratação pública 03102019.pdf	89,2 KB
Registo Criminal PS Cont. Pública 092019.pdf	40,3 KB
CERTIDÃO FINANÇAS 20092019.pdf	5,3 KB
CERTIDÃO SEG SOCIAL JMRC 20092019.pdf	98,8 KB
Certidão Permanente validade 08052020.pdf	133 KB
CC PS para envio.pdf	164 KB
CC RC para envio.pdf	263 KB
SM NAZARE ANEXO II.pdf	29,1 KB
REGISTO CRIMINAL RC Cont. Pública 102019.pdf	89,1 KB





**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

## CERTIDÃO

Ana Paula de Sousa Veloso, licenciada, Técnica Superior nos Serviços Municipalizados da Nazaré -----

Certifica, que em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados realizada a vinte e quatro de setembro de dois mil e dezanove, foi tomada a seguinte deliberação: -----

6 – “Aquisição de Serviço do Auditor Externo dos Serviços Municipalizados da Nazaré – Certificação Legal de Contas do Ano 2019”. – Presente Ajuste Direto do Procedimento Nº 07/MF/2019 – Presente relatório e Projeto de decisão de Adjudicação. -----

O CA deliberou aprovar. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão, constituída por uma folha, que assino e autêntico com o selo branco em uso nestes Serviços. -----

Serviços Municipalizados da Nazaré, aos 24 de setembro de 2019

A Técnica Superior,

  
(Paula Veloso, Dra.)



RE: Envio de Convite e caderno de encargo para apresentação de ...

**Assunto:** RE: Envio de Convite e caderno de encargo para apresentação de proposta - Auditor Externo - Contas dos SMN do ano 2019

**De:** "J. M. Ribeiro da Cunha" <rc@rc-sroc.com>

**Data:** 19-09-2019, 12:54

**Para:** S. M. Nazaré - Mafalda Figueiredo <mafaldafig@sm-nazare.pt>

**CC:** Paulo Silva <paulo.silva@rc-sroc.com>

Exmos. Senhores,

Agradecemos o convite e enviamos a proposta de prestação de serviços de certificação legal das contas.

Enviamos também o código de acesso à certidão permanente: 7116-7687-6008.

Qualquer dúvida, permanecemos ao dispor.

Meus cumprimentos,

José Maria Ribeiro da Cunha  
ROC / Sócio-gerente  
Telefone: 214103222 / 917514145

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda  
Av. José Gomes Ferreira, nº11, 5º Piso, Sala 54  
Miraflores, 1495-139 Algés

Esta mensagem e qualquer ficheiro anexo, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s). O uso, distribuição ou cópia por alguém que não o destinatário da mensagem é proibido. Se não é o destinatário da mensagem, ou se lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma e avise de imediato o remetente por correio eletrónico. De seguida, apague esta mensagem do seu sistema. Opiniões, conclusões ou outras informações nesta mensagem que não se encontrem diretamente relacionadas com os serviços prestados pela JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA não devem ser interpretadas como provenientes desta entidade. This electronic mail transmission contains confidential information intended only for the person(s) named. Any use, distribution, copying or disclosure by any other person is strictly prohibited. If you received this transmission in error, please notify the sender by reply e-mail and then destroy the message. Opinions, conclusions, and other information in this message, that do not relate to the official business of JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, LDA shall be understood to be neither given nor endorsed by the Company.

Melhores cumprimentos,

Ana Rita Domingues  
Secretária  
Telefone: 214103222

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda  
Av. José Gomes Ferreira, nº11, 5º Piso, Sala 54  
Miraflores, 1495-139 Algés  
Email: geral@rc-sroc.com

RE: Envio de Convite e caderno de encargo para apresentação de ...

-----Mensagem original-----

De: S. M. Nazaré - Mafalda Figueiredo <mafaldafig@sm-nazare.pt>

Enviada: 16 de setembro de 2019 16:22

Para: J. M. Ribeiro da Cunha <rc@rc-sroc.com>

Assunto: Envio de Convite e caderno de encargo para apresentação de proposta - Auditor Externo - Contas dos SMN do ano 2019

Exmox Senhores

Vimos pelo presente convidar a SROC que representa, JM Ribeiro da Cunha & Associados, a apresentar proposta no âmbito do procedimentos que visa a contratação de serviços acima identificada, conforme convite e caderno de encargos que se anexam.

O presente convite por esta via, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, conforme deliberação de autorização do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, tomada em reunião dos dia 10.09.2019.

Pelo que ficamos a aguardar a sua resposta, no prazo estabelecido nas peças procedimentais, com os documentos indicados no ponto 6 do Convite.

--

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica Superior  
Mafalda Figueiredo

Anexos:

S M NAZARE PROPOSTA.pdf	28,2 KB
S M NAZARE PROPOSTA 1.pdf	70,6 KB
S M NAZARE DECLARACAO ANEXO 1.pdf	51,5 KB

## PROPOSTA

José Maria Rego Ribeiro da Cunha, divorciado, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque 3A, R/C Dto., Estoril, portador do cartão de cidadão com o n.º de identificação civil 00131650 8 ZY5, válido até 13/03/2029, contribuinte fiscal n.º 128 114 398, na qualidade de representante legal de JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.809.833, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento para Aquisição de Serviços de Auditor Externo dos Serviços Municipalizados da Nazaré, obriga-se a executar o mesmo, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, pelo Preço de 5.750 € (cinco mil setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima mencionado deverá ser pago, de uma só vez, após a entrega da Certificação Legal das Contas.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data: 18 de setembro de 2019

Assinatura







**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DOS SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – EXERCÍCIO DE 2019**

**1 – ÂMBITO**

Conforme solicitado, apresentamos a nossa Proposta de Prestação de Serviços de Certificação Legal das Contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré (doravante Serviços), referente ao exercício de 2019. Seguidamente, especificamos, o âmbito dos trabalhos a realizar:

- ✓ Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- ✓ Participar ao Conselho de Administração bem como aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos dos Serviços;
- ✓ Proceder à verificação dos valores patrimoniais dos Serviços, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- ✓ Emissão da Certificação Legal das Contas e do parecer sobre as contas dos Serviços, nos termos da legislação em vigor;

### **III – TRABALHOS A DESENVOLVER**

O trabalho a realizar será efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e compreenderá, entre outros, os seguintes procedimentos:

- ✓ Acompanharemos a atividade dos Serviços, através de reuniões tidas com os responsáveis dos serviços, da leitura de actas e outros documentos relevantes, solicitando, sempre que adequado, os esclarecimentos que considerarmos necessários;
- ✓ Procederemos à verificação e exame dos livros e registos por forma a verificar se as políticas e critérios contabilísticos adoptados se encontram em conformidade com as disposições em vigor e devidamente divulgadas no Anexo;
- ✓ Verificação da conformidade das demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa e os respectivos Anexos, com as normas constantes no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e os registos que lhes servem de suporte;
- ✓ Verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras;
- ✓ Em cumprimento da nossa missão propomo-nos, entre outros, realizar os seguintes testes substantivos:
  - Análise e teste das reconciliações bancárias;
  - Confirmação directa, junto das Instituições Financeiras, Clientes, Fornecedores, Advogados e Outros Devedores e Credores, responsabilidades e garantias prestadas e obtidas, litígios e acções judiciais em curso;
  - Análise e teste à valorimetria das existências;
  - Verificação por amostragem da contabilização dos movimentos registados em Imobilizado e análise do processo de cálculo das amortizações do exercício;







- o **Análise dos movimentos de transferência dos valores de imobilizado em curso para a rubrica de imobilizado corpóreo;**
- o **Avaliação da adequação da valorização das participações financeiras;**
- o **Análise do movimento registado nas contas de fundos próprios;**
- o **Validação dos saldos de empréstimos de financiamento;**
- o **Análise e teste dos vários elementos dos custos e proveitos, perdas e ganhos registados no exercício;**
- o **Análise das situações justificativas da constituição de ajustamentos para redução de activos, e provisões para passivos ou responsabilidades contingentes ou para outros riscos;**
- o **Verificação da situação fiscal;**
- o **Análise dos acontecimentos subsequentes à data de referência do exercício.**

#### **IV – HONORÁRIOS**

Assim, para realização dos trabalhos constantes desta proposta propomos, honorários de 5.750 euros (cinco mil setecentos e cinquenta euros). Aos montantes indicados acresce IVA à taxa em vigor à data da faturação (atualmente 23%).

Propomos que os referidos honorários sejam faturados aquando da entrega do respetivo relatório.

Miraflores, 18 de setembro de 2019

**José Maria Ribeiro da Cunha**

Em representação de:

**JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda**





## DECLARAÇÃO

### ANEXO I

*(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)*

- 1 - José Maria Rego Ribeiro da Cunha, cartão de cidadão n.º 00131650 8 ZY5 e residente na Rua Mouzinho de Albuquerque 3A, R/C Dto., Estoril, na qualidade de representante legal de "JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda", matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514.809.833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento para Aquisição de Serviços de Auditor Externo dos Serviços Municipalizados da Nazaré, para o exercício de 2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento, que junta em anexo:
  - Proposta de prestação de serviços.
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Miraflores, 18 de setembro de 2019

José Maria Ribeiro da Cunha  
Em representação de:  
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

## CERTIDÃO

Ana Paula de Sousa Veloso, licenciada, Técnica Superior nos Serviços Municipalizados da Nazaré -----

Certifica, que em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados realizada a dez de setembro de dois mil e dezanove, foi tomada a seguinte deliberação: -----

5 – “Certificação Legal de Contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré”. -----  
Presente Convite e caderno de encargos. -----

O CA deliberou aprovar. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão, constituída por uma folha, que assino e autêntico com o selo branco em uso nestes Serviços. -----

Serviços Municipalizados da Nazaré, aos 10 de setembro de 2019

A Técnica Superior,

(Ana Paula de Sousa Veloso, Dra.)





**Serviços Municipalizados da Nazaré**  
Av.ª Vieira Guimarães  
2450 NAZARÉ

De acordo com a Lei  
dos Compromissos  
existem fundos  
disponíveis  
2019/09/05

P..

Reunidos  
do CPA.  
w hndm  
6/9/2019

Deliberado  
aprovado  
R 10/9/2019  
w hndm

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
dos Serviços Municipalizados da Nazaré

**INFORMAÇÃO N.º 07/MF/2019**

**ASSUNTO: " CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ "**

Considerando que existe a necessidade em certificar legalmente as contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré do ano 2019 e de acordo com instruções recebidas do gabinete de V/Exa., importa iniciar o procedimento de ajuste direto com vista à aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (certificação legal das contas de 2019 – sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão no anos cívís de 2019 e 2020).

**1 – Decisão de contratar e de autorização de despesa**

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Conselho de Administração – no uso de competência própria – Cfr. alínea a) do artigo 13.º, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na redação vigente, e ainda o artigo 36.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP) e, finalmente, alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicando por força do disposto no artigo 14º, n.º 1, alínea f) do CCP.

**2 – Decisão da escolha do procedimento**

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 5.750,00 €, a que acresce IVA, nos termos legais.

Ao valor estimado corresponde o preço base.

De acordo com o art.º 38º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

O objeto do contrato e o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato, não será superior ao preço da contraprestação, a pagar pelos Serviços Municipalizados enquanto entidade adjudicante.



**Serviços Municipalizados da Nazaré**  
Av<sup>a</sup> Vieira Guimarães  
2450 NAZARÉ

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigoº 20º, n.º 1 alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.

**3 - Entidades a convidar**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo n.º 112º, n.º 1 do artigo 113º e alínea g) do n.º 1 do 115º, todos do CCP, propõe-se que seja convidado, a apresentar proposta:

- JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 514 809 833.

**4 – Negociações**

Não haverá lugar a negociações

**5 – Redução do Contrato a escrito e Publicação**

De acordo com o CCP (alínea c) do n.º 1 do art.º 95.º), não é exigível do contrato a escrito.

Segundo o art.º 127.º a adjudicação/contrato de deverá ser publicado no site <http://www.bse.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

**6 – Aprovação das peças do procedimento**

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. Art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

A consideração e decisão superior.

Nazaré, 05 de setembro de 2019

A Técnica Superior

  
(Mafalda Sofia Conde da Silva Figueiredo)





**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

## **Declaração**

Para os devidos efeitos declaro que serão contempladas na rubrica orçamental 02.02.20 (Outros Trabalhos Especializados) no Orçamento para 2020, o valor de 5.750,00 € + IVA, relativo à aquisição de serviço do auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré a certificação legal das contas de 2019.

Nazaré, 05 de setembro de 2019

O Vogal do Conselho de Administração

  
Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Dr.)





## CONVITE

1 - Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (SMN), NIPC 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A 1º andar, 2450-113 Nazaré, telefone n.º 262 562 118, fax n.º 262 568 442 e correio eletrónico [geral@sm-nazare.pt](mailto:geral@sm-nazare.pt).

Convidam:

- JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NIF 514 809 833.

2 – A apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual, sob o regime de ajuste direto, com vista à aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (Certificação Legal de Contas do ano 2019 – sendo que, por isso, os trabalhos decorrerão nos anos civis de 2019 e 2020), nos termos do Caderno de Encargo.

3 - A autorização da despesa e a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração em reunião datada de 10 de Setembro de 2019.

4 - O preço base do presente procedimento é de 5.750,00 € (cinco mil, setecentos e cinquenta euros), a que acrescerá o IVA na taxa legal em vigor.

5 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelo interessado, são da competência do Gestor do Procedimento nomeado para o procedimento.

6 – A proposta deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP na sua redação em vigor;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:
  - Valor total da proposta, sem IVA;
  - Taxa de IVA aplicável;
- c) Código de acesso da Certidão Permanente da Empresa;

7- Os documentos que integram a proposta são redigidos na língua portuguesa.

8 - Todas as comunicações, até à celebração do contrato, são realizadas por correio eletrónico.



**Aquisição de Serviço – Auditor Externo a Prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré**

---

9 - A proposta é apresentada por correio eletrónico, para o endereço [mafaldafig@sm-nazare.pt](mailto:mafaldafig@sm-nazare.pt) até à 14h00m do 3º dia após o envio do convite e a proposta deverá ser apresentada através do seguinte e-mail: [rc@rc-sroc.com](mailto:rc@rc-sroc.com).

10 - A adjudicação é feita de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

11 - Os documentos de habilitação a apresentar são:

- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), i) e h) do artigo 55.º do CCP.
- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução da prestação objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e n.º de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
- Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

12 - O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **5 (cinco) dias**.

13 - O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de **5 (cinco) dias**.

14 – Não é exigida caução. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamento a efetuar, conforme o previsto no artigo 88.º, n.º 3 do CCP.

15 – O prazo da obrigação da manutenção da proposta é de 66 dias.

16 – O contrato está isento de redução a escrito ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Art.º 95.º do CCP, e de acordo com o Art.º 127.º será publicado no site <http://www.base.gov.pt> sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento.

17 – Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

18 – Nos termos do artigo 51.º do CCP, as norma do CCP, prevalecem sobre qualquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacuna serão supridas e integradas com recurso às normas legais.



## **CADERNO ENCARGOS**

### **Cláusula 1.ª - Âmbito**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e o Adjudicatário, na sequência de um procedimento pré-contratual, que tem por objeto a Certificação Legal de Contas do ano económico de 2019.

### **Cláusula 2.ª - Objeto do procedimento**

O objeto do procedimento é a Aquisição de serviços de Auditor Externo a Prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré, nos termos deste Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3.ª - Contrato**

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

### **Cláusula 4.ª – Vigência**

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, até à conclusão dos trabalhos da certificação legal de contas de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

### **Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) A certificação legal de contas dos anos 2019;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos dos serviços municipalizados;
  - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais nos serviços municipalizados, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo de deliberativo dos serviços municipalizados a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
  - f) Emitir parecer sobre documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados



## **Aquisição de Serviço – Auditor Externo a Prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré**

- e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;
  - h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
  - i) Comunicar antecipadamente à entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Adjudicante;
  - j) Não ceder, sem prévia autorização do Adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Adjudicatário fica também obrigado a reportar à entidade Adjudicante, qualquer eventual anomalia detetada durante a execução do serviço.

### **Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo**

- 1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

### **Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

### **Cláusula 8.ª – Preço contratual**

- 1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, a entidade adjudicante paga ao Adjudicatário o preço global de 5.750,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos de despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte de



## Aquisição de Serviço – Auditor Externo a Prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré

armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelos SMN das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados da Nazaré.
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
  - a) Designação e endereço do Adjudicatário;
  - b) Data e número da fatura;
  - c) Preço antes e depois de todos os impostos;
  - d) Taxa e valor do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
  - e) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram com estas disposições podem ser devolvidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque bancário ou transferência bancária.

### Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos definidos da prestação dos serviços referentes a cada fase do contrato, até cinquenta por cento do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento do dever de sigilo, até setenta e cinco por cento do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até cinquenta por cento do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.



## Aquisição de Serviço – Auditor Externo a Prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 11.ª – Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em caso de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultante do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando um das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

### Cláusula 12.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de





## **Aquisição de Serviço – Auditor Externo a Prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré**

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços ou na entrega dos documentos referentes a cada fase do contrato, superior a duas semanas;
  - b) Declaração escrita do Adjudicatário de que a prestação dos serviços ou entrega dos documentos referentes a cada fase do contrato excederá o prazo em mais de duas semanas.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Adjudicatário**

1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo nº 444 do CCP.

### **Cláusula 14.ª - Caução**

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

### **Cláusula 15.ª - Seguros**

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
2. A entidade adjudicante não se responsabilizará por danos sofridos pelo pessoal do Adjudicatário, quer se trate de doenças profissionais ou resultantes de acidentes de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se a segurar os meios de transporte terrestre e os veículos utilizados pelo seu pessoal no desenvolvimento do trabalho, bem como todo o pessoal nele transportado.
4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecer-lha no prazo de 5 dias.

### **Cláusula 16.ª - Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.



#### **Cláusula 17.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.ª - Prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 21.ª - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).